Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo de Compras e Suprimentos-CCD-IAL

EDITAL

Nº do Processo: 024.00129091/2026-24

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Assunto: Para requalificação e certificação de capelas de exaustão química no Instituto Adolfo Lutz

PREGÃO

ELETRÔNICO

90124/2026

CONTRATANTE (UASG)

(***090177***)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE 10 CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA DE SEGURANÇA, NOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ – CENTRAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***25/11/2026*** *às* ***10h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *90124/2026*

(Processo Administrativo n° 024.00129091/2026-24)

Torna-se público que o **Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças , por meio do Núcleo de Compras e Suprimentos, sediado(a) Avenida Doutor Arnaldo, 355-Cerqueira César – São Paulo – SP**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 , da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *contratação de serviço de requalificação e certificação de 10 Capelas de Exaustão Química de Segurança, nos laboratórios do Instituto Adolfo Lutz – Central*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012 .*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE H ABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021 , excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 .

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 .

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 , mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a *90 (noventa)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

Item	Valor
01	R$ 1.180,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalec endo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de*

2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não s eguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026 , quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro

lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 , na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão

ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021 .

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de*

cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico compras@ial.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: compras@ial.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no sítio eletrônico na Internet https://pncp.gov.br/app/editais/*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena

vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026 , quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais/*,.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – RESOLUÇÃO SS N° 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

São Paulo, *09* de *Novembro* de 20*26*

Giselle Aparecida de Carvalho Franco
Diretor Técnico II
Centro de Administração

Adriana Bugno
Diretoria Técnica de Departamento de Saúde III
Instituto Adolfo Lutz

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo dos Anexos I e I.1, arquivos específicos, que se encontra no final deste Edital.

Termo de Referência nº 282/2025, documento SEI nº 0123730511.

ETP nº 267/2025, documento nº 0123729871.

Matriz de risco, documento nº 0123730401

Índice de medição, documento nº 0123732604

Memorial descritivo, documento nº 0123732746

Nota.: Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema www.compras.gov.b e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste termo de referência.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETÁRIA DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

(Processo Administrativo n° *024.00129091/2026-24*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS – INSTITUTO ADOLFO LUTZ** E

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças – Instituto Adolfo Lutz**, com sede no(a) Av.: Doutor Arnaldo, 355 – Cerqueira Cézar, na cidade de São Paulo / *Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº*....., neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pelo*(a) [Portaria/_____]* nº *.....*, de *.....* de *.....* de 20..., publicado(a) no *DOE* d e *.....* de *.....* de *.....*, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este

instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de requalificação e certificação de 10 Capelas de Exaustão Química de Segurança, nos laboratórios do Instituto Adolfo Lutz – Central, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *preço global.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo de início, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto,

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 , calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 , ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021 , conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021 .

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021 , e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 , c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

RESOLUÇÃO SS N° 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, vis ando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal n° 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO , considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal n° 14.133, de 10 de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sanciona tórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pel a Lei n° 14.133/2021 (LLCA)l deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do me smo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 90 do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos 1, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 21, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apena dos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado; a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

2. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

3. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 - Da Advertência

Artigo 4° - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 - Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6° - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I- 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1 % (um por cento) ao dia, do 16° (décimo sexto) ao 300 (trigésimo) dia, aplicada em acres cimo à do inciso

I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos 1 e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dia s corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8° - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de paga mento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9° - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento tota 1 da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do ter mino do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração se rã aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II III, IV, V, VI e VII do “caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I- por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do §4°do art. 156 da LLCA.

II.4 - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput"do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo s, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1° - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 50 do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo in idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.
Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusula s contratuais, nos termos do artigo 137, § 40, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sanciona mento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decis ao conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados p elo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada d e provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4° - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6° do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS n° 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18-Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso 1 do § 60 do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantem ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, dever á, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebi mento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.
Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, n ao ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do de vedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Ad ministração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 40 do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de li citações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, n os mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes d e administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação d e coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o c aso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastro s de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 50 da Lei n° 12.846, de 10 de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal n° 14.133/2021.

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *IV.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IAL n.º 90124/2026
PROCESSO IAL nº 024.00129091/2026-24
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE 10 CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA DE SEGURANÇA, NOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ – CENTRAL

1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descritivo	Cod-BEC	Catmat	UF	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de requalificação e certificação em Capelas de Exaustão Química	221643	25470	Unidade	10		
Valor Total R$_____(por extenso_____)							

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

· **Condição de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”;

· **Validade da Proposta:** 90 (noventa)

· **Conta Banco do Brasil:** Ag: _____ C/C: _____

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de

representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Aparecida De Carvalho Franco**, **Diretor Técnico II**, em 09/11/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Abbud**, **Diretor Técnico de Saúde III Substituto**, em 09/11/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127524924** e o código CRC **922B333C**.

ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Termo de Referência 282/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
282/2026	90177-ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ	LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES	05/10/2026 12:23 (v 0.8)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		024.00129091/2026-24

1. Descrição e definição do objeto

1.1 Contratação de serviço de requalificação e certificação de 10 Capelas de Exaustão Química de Segurança, nos laboratórios do Instituto Adolfo Lutz – Central. Os serviços visam garantir o bom funcionamento, o desempenho adequado, o prolongamento da vida útil e a mitigação dos riscos para ambiente e operador, em conformidade com a ABNT NBR 17154/2026 e normas complementares de metrologia, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO COMPRAS GOV	CATÁLOGO BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de requalificação e certificação em Capelas de Exaustão Química	25470	221643	Equipamentos atendidos	10

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Início, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessida

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto desta contratação foi previsto no Plano de Aplicação de Recursos 2026.

3. Descrição da solução e ciclo de vida

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1 Os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto seguem os seguintes requisitos:

4.1.1 Redução máxima de consumo de recursos naturais, quantificados para consumo consciente;

4.1.2 Reutilizar, quando possível, materiais já disponíveis, desde que adequados ao novo fim;

4.1.3 Racionalizar e padronizar decisões de projeto com consciência, permitindo ganhos operacionais, de manutenção, celeridade e eficiência, com adaptações contextuais, priorizando-se baixo impacto ambiental;

4.1.4 Viabilização da reciclagem de materiais e resíduos, quando possível e adequado;

4.1.5 Observância às normas sanitárias, inclusive viabilizando condições adequadas à biossegurança e manejo de resíduos químicos e biológicos perigosos, corrosivos, danosos, poluentes ou explosivos;

4.1.6 Observância às condições mais adequadas à saúde e segurança dos trabalhadores e população local, tanto no trabalho de implementação da construção civil quanto nas condições posteriores de uso;

4.1.7 Priorização de condições salubres, confortáveis e adequadas, dos ambientes, em adequação às necessidades de seus ocupantes, considerando ergonomia e conforto térmico, ambiental, luminoso e sonoro;

4.1.8 Priorização das condições de acessibilidade previstas na NBR 9050/2015;

4.1.9 Facilitação das condições ideais de funcionamento dos estabelecimentos, incluindo rotinas de funcionamento, previsão de limpeza e manutenção (preventiva e corretiva) e favorecimento da durabilidade e desempenho na construção civil, previstas na NBR 15575/2015;

4.1.10 Atendimento aos critérios estabelecidos pela RDC 50/2002, pertinentes a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

Subcontratação

4.2 A contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2.1 É vedada a subcontratação dos objetos para os quais exige-se capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.

4.2.2 Unidade de Execução e Responsabilidade Técnica: A execução dos serviços de qualificação de Capelas Químicas de Exaustão exige plena responsabilidade técnica da empresa contratada, considerando a necessidade de procedimentos técnicos altamente padronizados e integrados. Esses serviços estão diretamente vinculados a padrões de acreditação nacional e/ou internacional, como a norma NBR 17154/2026. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a rastreabilidade técnica, a qualidade e a integridade dos serviços prestados, impactando diretamente a confiabilidade dos resultados.

4.2.3 Conformidade com Normas Técnicas: A contratada deve possuir experiência comprovada e certificações específicas que atendam às exigências normativas e técnicas do objeto licitado. A fragmentação dessas responsabilidades entre empresas consorciadas dificultaria a comprovação das qualificações necessárias e comprometeria agenda do serviço. Isso poderia afetar a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e dos processos laboratoriais.

Garantia da contratação

4.3 O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de pelo menos 12 meses a partir da data da realização da entrega final dos serviços ou de acordo com o contrato.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em vista do baixo risco de realização envolvido e valor não enquadrado em grandes vultos.

Vistoria

4.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, em caso de necessidade. O agendamento das vistorias poderá ser realizado através do e-mail engenharia@ial.sp.gov.br ou do telefone +55 (11) 3068-2807 ou 3068-2948.

4.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil. Além disso, a visita deverá ser agendada com ao menos 72 horas de antecedência em caso de necessidade de estacionamento no local.

4.6 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Caso sejam identificadas omissões ou falhas no Termo de Referência que possam vir a comprometer o perfeito funcionamento dos locais, a comunicação deverá ser feita o quanto antes, e por escrito.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 10 dias da emissão do Termo de Início;

5.2 Os serviços programados de requalificação e certificação de Capelas de Exaustão Química serão executados rigorosamente **em frequência mensal, por 4 meses**. Os métodos e rotinas compreenderão:

a) **Inspeção Física Preliminar, Croqui do Laboratório e Correntes Cruzadas**: Execução de vistoria física inicial, observando a integridade estrutural da capela de exaustão química e eventuais danos físicos pré-existentes no equipamento; registro de localização da capela em relação a difusores de ar-condicionado, janelas, portas e rotas de circulação, em forma de croqui; e avaliação da velocidade das correntes cruzadas de ar no ambiente a 500 mm do plano da janela;

b) **Medição da Velocidade do fluxo de ar de Face e Avaliação de Uniformidade**: medição sistemática da velocidade do ar, com a utilização de termo-anemômetro no centro geométrico de cada subárea com suporte fixo para coleta contínua de 20 leituras (1 leitura por segundo), de modo a identificar áreas de velocidade insuficiente ou excessiva; Medição da velocidade do fluxo de face na abertura da janela em 100% da cota de projeto, para verificação comparativa de desempenho de exaustão na abertura mínima e na abertura máxima;

c) **Teste de fumaça**: medição qualitativa do fluxo de ar através da aplicação de gerador de fumaça, seguido da liberação de alta densidade na câmara interna para verificação da capacidade de purga;

d) **Teste de Contenção com *Tracer Gas* SF_6**: utilização de sistema composto por manequim antropomórfico, difusor de *Tracer Gas* SF_6 no tampo interno e sonda do detector fixada na zona de respiração do manequim, para verificação de vazamento e concentração do gás na zona de respirabilidade do operador;

e) **Varredura Periférica no Contorno da Janela e Aerofólio com a emissão do gás SF_6 ativada**;

f) **Ensaio de Contenção em Movimento da Janela (EMJ)**, com execução de 3 ciclos consecutivos de abertura e fechamento da janela; todas as medições com emissão de
Tracer Gas SF_6 ativa e manequim instalado;

g) **Teste de Ruído e Teste de Luminosidade**: medição do nível de pressão sonora (ruído) na posição do operador, com decibelímetro; e medição da iluminância sobre a bancada, com luxímetro.

5.3 Os testes listados e os parâmetros de medição esperados constam no Memorial Descritivo, em acordo com a NBR 17154/2026 e ANSI/ASHRAE 110/2016.

5.5 Produtos de entrega:

5.5.1 Emissão de laudo assinado por profissional responsável, com emissão de ART ou RRT, atestando a adequação das especificações às Normas Técnicas Brasileiras.

5.5.2 A contratada deverá emitir a **documentação técnica individualizada** para cada capela ensaiada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das medições de campo:

a) **Relatório Técnico de Ensaio de Desempenho**: Documento detalhado contendo a identificação do equipamento, localização (laboratório, bloco e andar), dados cadastrais do fabricante, croqui cotado do ambiente, tabela das 20 leituras de velocidade de face por subárea, tempos de resposta VAV, gráfico contínuo de concentração de *Tracer Gas* SF_6 por 5 minutos nas 3 posições do manequim, registros do ensaio de fumaça, ruído e iluminância (NBR 17154 /2026);

b) **Certificado de Requalificação Operacional**: Declaração de conformidade informando o parecer final (“Conforme” ou “Não Conforme”) e a classificação quantitativa formal obtida (EO*yyy* e EMJ-EO*yyy*) (NBR 17154/2026);

c) **Etiqueta Informativa de Conformidade**: Aplicação de selo adesivo vinílico resistente a reagentes químicos na parte frontal da capela, apresentando obrigatoriamente a data do ensaio, data da próxima requalificação, posição máxima da janela, velocidade média de face, nível de contenção e a identificação do responsável técnico registrado no conselho profissional (NBR 17154/2026).

5.5.3 O serviço será oficialmente entregue à Contratante, perante documento escrito (“Termo de Recebimento”) após verificação detalhada e validação das especificações, por parte da Contratante, acerca do cumprimento de todos os itens, em consonância às especificações do memorial descritivo, por produto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Doutor Arnaldo, 355 - Instituto Adolfo Lutz - Prédio Central, bairro Cerqueira César, cidade de São Paulo.

5.7 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8 às 18 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em planilha e neste Termo de Referência.

5.9 Biossegurança e segurança do trabalho:

5.9.1 Deverão ser observados todos os requisitos, exigências e recomendações de biossegurança e segurança do trabalho para a prevenção de acidentes, incêndios e prevenção de contaminação, de acordo com as Normas Técnicas da A.B.N.T., CNEN, NR 18, , Ministério do Trabalho, do INSS, do Corpo de Bombeiros, Instituto Brasileiro de Segurança, Resolução RDC 50 de 21.02.2002 do Ministério da Saúde, Código de Proteção e Defesa do Consumidor e outros, em relação a serviço. Também deverá ser observado que outros locais continuarão com suas atividades normais de rotinas, análises e fluxo de amostras e pessoas. Deve-se assegurar utilização de EPIs, EPCs, de uso obrigatório, de responsabilidade da contratada, e no caso de não obediência a este termo, fica o serviço passível de paralização até que sejam providenciados os equipamentos necessários.

5.9.2 A Contratada deverá seguir as recomendações e exigências da Portaria Federal MTb n.º 3214/78, inclusive observando os EPI´s (equipamentos de proteção individual) e EPC´s (equipamentos de proteção coletiva) pertinentes e necessários para a execução dos serviços, com especial atenção à NR 18. A Contratada zelará pela correta utilização dos equipamentos de proteção, especialmente em caso de serviços realizados em altura, com riscos de quedas aos funcionários que executarão os serviços.

5.9.3 É de fundamental importância o emprego de materiais e a execução de instalações, de sistemas e outros em condições de prevenir fogo, choque elétrico, eletrocussão, radiações, queimaduras, intoxicação, odores agressivos, ruídos e vibrações estressantes, água e ar poluído, acidentes físicos, suprimentos descontínuos, falta de continuidade operacional e similares.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10 Os quantitativos, encontrados no orçamento anexo, foram dimensionados com base em avaliação de risco e número de amostragem relevante para o universo do parque tecnológico.

5.11 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1 Instituto de pesquisa e diagnóstico em saúde pública, com especificidades relacionadas à manipulação frequente de patógenos biológicos, químicos e físicos em variadas quantidades e contextos, requerendo cuidados adicionais em biossegurança.

5.11.2 Além disso, os serviços objetos deste certame estão diretamente envolvidos na biossegurança de ambientes de alta contenção biológica, com recorrente manipulação de patógenos de alta periculosidade, o que enseja conhecimentos, procedimentos, decisões, protocolos e perícias específicas a este contexto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto de contratação, contra qualquer defeito de qualidade da execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13 Os procedimentos de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.13.1 Recebimento dos serviços realizados após verificada ausência de pendências;

5.13.2 Conclusão das medições e procedimentos para pagamento;

5.13.3 Encerramento financeiro;

5.13.4 Emissão do Termo Definitivo de Recebimento.

Condições exigidas

5.14 O serviço será executado integral e rigorosamente em obediência a boa técnica, as Normas Brasileiras da A.B.N. T., as posturas federais, estaduais, municipais e condições locais. Também deverá seguir as especificações contidas neste Termo de Referência, e ainda os detalhes técnicos e arquitetônicos preexistentes em geral.

5.15 O número de funcionários da empresa contratada deverá ser compatível com o ritmo de progresso do serviço, expresso através de cronograma físico, que deverá ser apresentado de forma detalhada pela empresa antes do início da execução do serviço. A mão de obra para execução deste escopo deverá ser especializada e sua contratação será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

5.16 Todos os funcionários e prestadores de serviços que estiverem nas dependências do Instituto Adolfo Lutz, para execução de qualquer item relacionado a esta contratação, serão de responsabilidade da Contratada, obrigada a fornecer crachá de identificação, uniforme, EPIs e EPCs irrestritamente para todos os prestadores de serviços. Deverá também Identificar os equipamentos e ferramental de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

5.17 Ao contratado caberá a total responsabilidade pela estabilidade, segurança do serviço, acerto e esmero na execução de todos os detalhes, bem como, funcionamento dos sistemas e/ou equipamentos para os quais fora contratado, pelo que deverá, obrigatoriamente, examinar, profunda e cuidadosamente, todas as peças gráficas e escritas, apontando, por escrito, com a devida antecedência, bem antes da aquisição de materiais e equipamentos ou do início de trabalhos gerais, ou mesmo parciais, as partes não suficientemente claras, em discordância ou imprecisas.

5.18 Qualquer serviço, de qualquer natureza, deverá ser cercado de toda segurança e garantia. Nenhum trabalho será iniciado sem prévio e profundo estudo e análise das condições que envolvem o mesmo; o mesmo com relação aos projetos a serem executados. Divergências entre Termo de Referência, especificações, desenhos e planilhas deverão ser comunicadas aos autores dos projetos respectivos, com a necessária antecedência, para efeito de interpretação ou compatibilização.

5.19 É imprescindível que profissional devidamente habilitado pelo CREA, ou conselho regional equivalente, a serviço da contratada, responsável pelo serviço, acompanhe o andamento do mesmo, coordenando de forma eficiente o serviço de acordo com o cronograma detalhado estabelecido antes do início da execução, e que informe ao NSE, semanalmente, as ocorrências através de relatórios. Também é de máxima importância que a equipe de técnicos de engenharia clínica acompanhem o serviço contratado, durante todas as fases do mesmo.

5.20 A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica.

5.21 Todos os casos omissos, dúbios ou carentes de complementação, serão resolvidos pela Fiscalização, em comum acordo com o autor do Termo de Referência.

5.22 O técnico da Contratada responsável pela execução dos serviços deverá sempre solicitar informações e esclarecimentos que digam respeito à natureza dos serviços à fiscalização do Contratante, não sendo autorizada a obtenção das mesmas com outros funcionários da Contratante.

5.23 A Contratada responderá por danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

5.24 A Contratada deverá reexecutar os serviços considerados insatisfatórios, sempre que solicitado pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.

5.25 Os serviços serão executados durante o horário comercial de funcionamento da Unidade, de modo a não interferirem no bom andamento da sua rotina de funcionamento. Estes procedimentos deverão ser realizados no período das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta. A critério da Direção Geral ou NSE, este horário poderá ser mudado. A Contratada não poderá interromper ou causar danos à rotina do Instituto Adolfo Lutz sem anterior expressa autorização de diretoria do instituto.

5.26 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a terceiros.

Condições ofertadas

5.27 O Instituto Adolfo Lutz se compromete ao cumprimento de suas obrigações legais em processo impessoal e idôneo de contratação, bem como conduta ética de seus funcionários, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e da Contratada.

5.28 Facilitar, por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, assegurando livre acesso da equipe às suas dependências e instalações, desde que devidamente identificada, para a execução dos serviços necessários.

5.29 Compromete-se ao pagamento devido, nos termos deste documento, em prazo estipulado.

5.30 Compromete-se ao fornecimento deste Termo de Referência anteriormente ao processo de contratação.

5.31 Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os demais documentos, deverá seguir a seguinte ordem de prevalência: planilha orçamentária de referência, constante neste Termo; o Item 4. deste Termo.

5.32 Compromete-se a estar disponível para comunicação transparente junto à Contratada, nos termos legais cabíveis.

5.33 Compromete-se à fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, estando a equipe do NSE disponível para dúvidas. Todos os casos omissos, dúbios ou carentes de complementação, serão resolvidos pela Fiscalização, em comum acordo com o autor do projeto básico. A Fiscalização deverá realizar avaliações periódicas e adequadas dos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando imediatamente e por escrito qualquer problema ou irregularidade encontrada.

5.34 Compromete-se a correção ao Termo de Referência no caso de inconformidades que comprometam a realização dos serviços, antes da contratação.

5.35 Prestar à equipe da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.

5.36 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada.

5.37 Fornecer local para guarda do ferramental, aparelhagem e equipamentos da Contratada, quando solicitado.

5.38 Não permitir o ingresso de terceiros, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos.

5.39 Responder por danos causados diretamente à Contratada ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Despesas de encargos sociais

5.40 A empresa contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

5.41 A empresa contratada se responsabiliza integralmente por tomar as medidas necessárias ao atendimento de qualquer membro da equipe que venha a sofrer acidente ou acometido de mal súbito. E Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços no caso de eventual paralisação por parte da equipe, **sem ônus**, para a Contratante.

5.42 Correrão por conta da contratada outras despesas que incidem indiretamente sobre o custo dos serviços, como:

- Administração local de serviço (engenheiros, técnicos, auxiliares, encarregados, e demais funcionários);

- Vigias, serventes para arrumação e limpeza do local dos serviços;

- Transportes internos e externos;

- Seguros, por exemplo, contra acidentes, e materiais para realização dos serviços, incluindo E.P.I, E.P.C., etc.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada através de um engenheiro ou arquiteto do Núcleo de Serviços de Engenharia, designando antes do início dos serviços o servidor responsável pelo acompanhamento do serviço;

6.14.2 A fiscalização da Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local dos serviços qualquer membro da equipe da Contratada que estiver sem crachá ou uniforme, e que possa a vir a causar embaraço ou dificultar a fiscalização, inclusive solicitando sua substituição se julgar necessário;

6.14.3 A fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de qualquer material de má qualidade ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou prejudique seus funcionários;

6.14.4 A fiscalização da Contratante se compromete à disposição para esclarecimentos. Todos os casos omissos, dúbios ou carentes de complementação, serão resolvidos pela Fiscalização, em comum acordo com o autor do projeto básico;

6.14.5 A Diretoria do Laboratório poderá exigir a substituição de funcionário cujo comportamento for inadequado e inconveniente à rotina do laboratório.

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Concomitantemente, a avaliação da prestação dos serviços se dará por fiscalização e medições, por parte da equipe do Núcleo de Serviços de Engenharia.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Execução do escopo contratado, segundo Termo de Referência, planilhas, cronogramas e demais documentos constantes em projeto;

7.3.2 Atendimento aos prazos estabelecidos por este documento;

7.3.3 Atendimento às boas práticas e qualidade mínima exigida nas atividades contratadas, incluindo utilização de materiais e recursos humanos necessários.

Do recebimento

7.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 Os fiscais técnicos e administrativos do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **O pagamento do serviço executado será efetuado em quatro medições** após o término dos serviços de cada medição.

7.5.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância total devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Também é

condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado, para correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24.2 Pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

7.24.3 A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento por HABILITAÇÃO TÉCNICA e MENOR PREÇO e empreitada por preço global.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 *O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

8.3.1 *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133 /2021);*

Exigências de habilitação

8.4 Será exigida na fase de habilitação comprovação de experiência prévia na realização de serviços de certificação em capelas de exaustão. O responsável técnico e a contratada deverão apresentar comprovação de capacidade técnica através de atestados de realização de serviços e de certificação dos equipamentos. A contratada deve comprovar experiência em execução prévia de serviços de requalificação e ensaios de contenção por *Tracer Gas* SF_6 em capelas de exaustão química, com equipamento próprio, segundo as normas ABNT NBR 17154 e/ou ANSI/ASHRAE 110.

8.4.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT, comprovando a execução prévia de serviços de requalificação, certificação e ensaios de contenção por *Tracer Gas* SF_6 em capelas de exaustão química segundo as normas ABNT NBR 17154 e/ou ANSI/ASHRAE 110. Para a realização do ensaio de contenção com o gás SF_6, a CAT deverá estar vinculada a profissional com formação em engenharia química e para a realização dos ensaios, tais como, velocidade, fumaça etc, a CAT deverá estar vinculada a profissional com formação em tecnologia ou engenharia mecânica. Os atestados devem corresponder às quantidades relacionadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional

Nº	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. EXIGIDA
1.1)	Experiência em teste de Contenção com *Tracer Gás* utilizando gerador e detector de SF_6	50%	unid.	10
1.2)	Possuir sistema composto por manequim antropomórfico, difusor e detector de *Tracer Gás* SF_6; a faixa de detecção do instrumento deve ser de 0,01 a 20 ppm; Exatidão ± 10%. Comprovado por meio de Nota Fiscal de aquisição	100%	unid.	1

8.4.2 Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), ou outro conselho pertinente, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que

participarão de serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação/Certidão de Função Técnica (AFT) relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

Nº	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
2.1)	Teste de Contenção com *Tracer Gás* utilizando gerador e detector de SF_6	50%	unid.	TECNÓLOGO ou, ENGENHEIRO MECÂNICO, e ENGENHEIRO QUÍMICO

Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, em plena validade.

8.29 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30 Será admitida, para fins de comprovação de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.1 Os atestados de experiência poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.32 No envio da proposta, o fornecedor, ciente do Termo de Referência, compromete-se a:

8.32.1 Inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.32.2 Ciência e concordância às condições contidas no Termo de Referência, constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.32.3 Responsabilizar-se pelas propostas enviadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

8.32.4 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.33 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa se compromete a cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. Estimativas orçamentárias

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em vista da contratação prevista para realização por via de pregão, a disponibilização dos preços de referência minaria a disputa e tornaria desleal a competitividade.]

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

10.2 A contratação foi prevista no Plano de Aplicação de Recursos 2026.

11. Justificativas

11.1 O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras previsto na Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não será utilizado nesta contratação. Ainda não existe catálogo disponível referente ao específico conjunto de itens aqui descritos neste Termo de Referência. Além disso, por se tratar de execução de engenharia em contextos específicos com diversas preexistências únicas e locais, que variam em necessidades e condições inclusive ao longo do tempo, não é possível padronizar orçamentos ou itens a serem contratados. Trata-se de contratação com escopo pontualmente exclusivo e complexo, por envolver itens em quantitativos únicos, especificamente combinados e interdependentes ao contexto em que se apresentam as necessidades de intervenção.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Gestor do processo

LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 12:23:22.

ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Estudo Técnico Preliminar 267/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00129091/2026-24

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de requalificação e certificação de 10 Capelas de Exaustão Química de Segurança, nos laboratórios do Instituto Adolfo Lutz – Central

2.1. Apresentação de interesse público

O Instituto Adolfo Lutz age na promoção da saúde como Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de São Paulo, desde 1940, credenciado pelo Ministério da Saúde, juntamente com seus doze Laboratórios Regionais, sediados em municípios estratégicos do Estado de São Paulo. É um dos principais laboratórios de referência para exames, pesquisas, testes e avaliações no Estado de São Paulo, especialmente no contexto do atendimento ao Sistema Único de Saúde. Incluem-se exames sorológicos e de PCR. O Instituto também lidera ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, atuando ainda na fronteira do conhecimento, desenvolvendo projetos científicos multidisciplinares, com colaborações dentro e fora do território nacional, nas áreas de Ciências Biomédicas, Bromatológicas e Químicas.

2.2. Problemas identificados de interesse público

Como instituição de referência em saúde pública do Estado de São Paulo em vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, o IAL opera procedimentos e equipamentos de alta complexidade e criticidade em ambientes científicos específicos de pesquisa e diagnóstico. A manutenção regular dos equipamentos garante suas condições operacionais ideais de desempenho, de maneira a garantir a conformidade técnica, a segurança operacional e a continuidade das atividades dos laboratórios.

A contratação ora pretendida busca atender às condições de monitoramento prospectivo piloto das capelas de exaustão química, para compor a avaliação de risco e informar a gestão desses equipamentos, a nível institucional, com objetivo de garantir a confiabilidade das medições e a reprodutibilidade de estudos científicos, ensaios toxicológicos e laudos analíticos, a segurança dos operadores contra inalação contínua de vapores nocivos e carcinogênicos e o desempenho adequado das tecnologias, e evitar o lançamento descontrolado de efluentes gasosos tóxicos e compostos orgânicos voláteis (COVs) na atmosfera urbana no entorno do Instituto. A requalificação e a certificação podem identificar a necessidade de intervenções de manutenção corretiva, caso sejam detectados desvios nos padrões de desempenho, em acordo com as diretrizes de gerenciamento de equipamentos médicos e de infraestrutura em serviços de saúde (ABNT NBR 15943/2011), e em conformidade com os parâmetros de qualidade para capelas de exaustão de gases e vapores (ABNT NBR 17154/2026).

2.3. Normas Técnicas

- ANVISA RDC nº 50/2002: Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Ministério do Trabalho e Emprego - NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- *Manual Biosafety in Microbiological and Biomedical Laboratories, 6th edition: Publicação do Centers for Disease Control and Prevention (CDC)* e do N*ational Institutes of Health (NIH)* dos Estados Unidos, utilizada como

referência global para determinação dos critérios de engenharia e arquitetura de contenção física para Laboratórios em níveis de biossegurança;

- ABNT NBR 17154/2026 – Métodos de ensaio qualitativos e quantitativos de desempenho de capelas de exaustão.
- ANSI/ASHRAE Standard 110/2016 – Procedimentos internacionais de teste de contenção por gás traçador (Tracer Gas Containment Test).
- ANSI/AIHA Z9.5/2022 – Ventilação e exaustão em laboratórios de ensaios químicos e biossegurança.
- ABNT NBR ISO/CIE 8995-1/2013 – Requisitos de iluminação e níveis de iluminância para locais de trabalho e bancadas de ensaio.
- ABNT NBR ISO/IEC 17025/2018 – Rastreabilidade metrológica, calibração de instrumentos de medição pela RBC/INMETRO.
- WHO Laboratory Biosafety Manual 2020 (4ª ed.) Seção 8 (Engineering Controls)-Critérios globais de contenção física e exaustão para laboratórios de saúde pública.
- CDC/NIH BMBL/2020 (6ª ed.) – Diretrizes de segurança na manipulação de produtos químicos perigosos e capelas de exaustão.
- NR-09 / NR-15 (MTE) – Limites de exposição ocupacional a agentes químicos, gases, vapores e ruído laboratorial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Serviços de Engenharia - Centro de Administração - Instituto Adolfo Lutz	Equipe do Núcleo de Serviços de Engenharia
Centro de Administração - Instituto Adolfo Lutz	Equipe do Centro de Administração
Instituto Adolfo Lutz	Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto seguem os seguintes requisitos:

4.1.1. Redução máxima de consumo de recursos naturais, quantificados para consumo consciente;

4.1.2. Reutilizar, quando possível, materiais já disponíveis, desde que adequados ao novo fim;

4.1.3. Racionalizar e padronizar decisões de projeto com consciência, permitindo ganhos operacionais, de manutenção, celeridade e eficiência, com adaptações contextuais, priorizando-se baixo impacto ambiental;

4.1.4. Viabilização da reciclagem de materiais e resíduos, quando possível e adequado;

4.1.5. Observância às normas sanitárias, inclusive viabilizando condições adequadas à biossegurança e manejo de resíduos químicos e biológicos perigosos, corrosivos, danosos, poluentes ou explosivos;

4.1.6. Observância às condições mais adequadas à saúde e segurança dos trabalhadores e população local, tanto no trabalho de implementação da construção civil quanto nas condições posteriores de uso;

4.1.7. Priorização de condições salubres, confortáveis e adequadas, dos ambientes, em adequação às necessidades de seus ocupantes, considerando ergonomia e conforto térmico, ambiental, luminoso e sonoro;

4.1.8. Priorização das condições de acessibilidade previstas na NBR 9050/2015;

4.1.9. Facilitação das condições ideais de funcionamento dos estabelecimentos, incluindo rotinas de funcionamento, previsão de limpeza e manutenção (preventiva e corretiva) e favorecimento da durabilidade e desempenho na construção civil, previstas na NBR 15575/2015;

4.1.10. Atendimento aos critérios estabelecidos pela RDC 50/2002, pertinentes a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

Subcontratação

4.2. A contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2.1. É vedada a subcontratação dos objetos para os quais exige-se capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.

4.2.2. Unidade de Execução e Responsabilidade Técnica: A execução dos serviços de qualificação de Capelas Químicas de Exaustão exige plena responsabilidade técnica da empresa contratada, considerando a necessidade de procedimentos técnicos altamente padronizados e integrados. Esses serviços estão diretamente vinculados a padrões de acreditação nacional e/ou internacional, como a norma NBR 17154/2026. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a rastreabilidade técnica, a qualidade e a integridade dos serviços prestados, impactando diretamente a confiabilidade dos resultados.

4.2.3. Conformidade com Normas Técnicas: A contratada deve possuir experiência comprovada e certificações específicas que atendam às exigências normativas e técnicas do objeto licitado. A fragmentação dessas responsabilidades entre empresas consorciadas dificultaria a comprovação das qualificações necessárias e comprometeria agenda do serviço. Isso poderia afetar a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e dos processos laboratoriais.

Garantia da contratação

4.3. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de pelo menos 12 meses a partir da data da realização da entrega final dos serviços ou de acordo com o contrato.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em vista do baixo risco de realização envolvido e valor não enquadrado em grandes vultos.

Vistoria

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, em caso de necessidade. O agendamento das vistorias poderá ser realizado através do e-mail engenharia@ial.sp.gov.br ou do telefone +55 (11) 3068-2807 ou 3068-2948.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil. Além disso, a visita deverá ser agendada com ao menos 72 horas de antecedência em caso de necessidade de estacionamento no local.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Caso sejam identificadas omissões ou falhas no Termo de Referência que possam vir a comprometer o perfeito funcionamento dos locais, a comunicação deverá ser feita o quanto antes, e por escrito.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os parâmetros de execução do serviço de requalificação e certificação de Capelas de Exaustão Química encontram-se devidamente descritos e pormenorizados no Memorial Descritivo, em acordo com as normas NBR 17154/2026 e ANSI/ASHRAE 110/2016.

5.2. O partido adotado é o de garantia de funcionalidade e prevenção de patologias, economia de recursos, adequação das instalações às exigências de regulamentos normativos e de controle de qualidade Resumidamente, os serviços a serem executados **em frequência mensal** são os seguintes:

a) **Inspeção Física Preliminar, Croqui do Laboratório e Correntes Cruzadas**: Execução de vistoria física inicial, observando a integridade estrutural da capela de exaustão química e eventuais danos físicos pré-existentes no equipamento; registro de localização da capela em relação a difusores de ar-condicionado, janelas, portas e rotas de circulação, em forma de croqui; e avaliação da velocidade das correntes cruzadas de ar no ambiente a 500 mm do plano da janela;

b) **Medição da Velocidade do fluxo de ar de Face e Avaliação de Uniformidade**: medição sistemática da velocidade do ar, com a utilização de termo-anemômetro no centro geométrico de cada subárea com suporte fixo para coleta contínua de 20 leituras (1 leitura por segundo), de modo a identificar áreas de velocidade insuficiente ou excessiva; Medição da velocidade do fluxo de face na abertura da janela em 100% da cota de projeto, para verificação comparativa de desempenho de exaustão na abertura mínima e na abertura máxima;

c) **Teste de fumaça**: medição qualitativa do fluxo de ar através da aplicação de gerador de fumaça, seguido da liberação de alta densidade na câmara interna para verificação da capacidade de purga;

d) **Teste de Contenção com Tracer Gas SF_6**: utilização de sistema composto por manequim antropomórfico, difusor de gás traçador no tampo interno e sonda do detector fixada na zona de respiração do manequim, para verificação de vazamento e concentração do gás na zona de respirabilidade do operador;

e) **Varredura Periférica no Contorno da Janela e Aerofólio com a emissão do gás SF_6 ativada**;

f) **Ensaio de Contenção em Movimento da Janela (EMJ)**, com execução de 3 ciclos consecutivos de abertura e fechamento da janela; todas as medições com emissão de
gás traçador SF_6 ativa e manequim instalado;

g) **Teste de Ruído e Teste de Luminosidade**: medição do nível de pressão sonora (ruído) na posição do operador, com decibelímetro; e medição da iluminância sobre a bancada, com luxímetro.

5.3 A empresa contratada deverá emitir a documentação técnica individualizada com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada capela ensaiada, validando o uso. Deve incluir Relatório Técnico de Ensaio de Desempenho, Certificado de Requalificação Operacional (“Conforme” ou “Não Conforme”) e Etiqueta Informativa de Conformidade.

5.4 Será exigida, na fase de habilitação, comprovação de experiência prévia na realização de serviços de certificação ou requalificação em capelas de exaustão química. A contratada e o responsável técnico devem comprovar experiência em execução prévia de serviços de requalificação e ensaios de contenção por Tracer Gas SF_6 em capelas de exaustão química. Além disso, a empresa contratada deve comprovar possuir os equipamentos utilizados para as medições (termo-anemômetro; sistema completo analisador de Tracer gas SF_6 composto por manequim, difusor e detector; decibelímetro; luxímetro); eles devem estar calibrados, com comprovação através de cópias dos certificados de calibração dentro do prazo de validade (12 meses), emitidos pelo fabricante do instrumento, por laboratórios acreditados pela CGLAB/INMETRO (RBC) (NBR ISO/IEC 17025/2018).

5.5 A contratação é necessária à avaliação e garantia das condições seguras e adequadas de utilização dos espaços de trabalho e funcionamento de instituição, em serviços vitais à saúde pública.

5.6 Desta forma, a contratação viabiliza-se diante da necessidade de assegurar o adequado desempenho das capelas de exaustão química utilizadas nas atividades laboratoriais do Instituto Adolfo Lutz, considerando a criticidade desses equipamentos para a segurança dos operadores, a confiabilidade dos processos laboratoriais e o controle da exposição a vapores, gases e demais contaminantes químicos. A certificação através de testes rigorosos de desempenho, baseados em normas técnicas, resulta em uma garantia documental comprovando que as capelas de exaustão química apresentam desempenho adequado quanto à contenção e à exaustão dos contaminantes, em conformidade com as normas NBR 17154/2026 e ANSI/ASHRAE 110/2016, dentre outras. Com execução deste serviço, o IAL consolida sua governança técnica, mitigando riscos de engenharia, otimizando as rotinas de manutenção preditiva, uma vez que a identificação antecipada de desvios de desempenho possibilita a adoção de manutenções antes que falhas do sistema comprometam a segurança dos operadores, a continuidade das atividades laboratoriais ou o adequado controle das emissões provenientes dos procedimentos realizados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Estes serviços de certificação e requalificação objetivam verificar se as capelas de exaustão química apresentam desempenho compatível com os critérios técnicos aplicáveis, como detalhado no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

6.2. As medidas previstas objetivam a identificação antecipada de desvios de desempenho, de maneira a garantir que os padrões de desempenho técnico, qualidade, segurança preestabelecidos pelo IAL.

6.3. Objetivos elencados:

a) **Inspeção Física Preliminar, Croqui do Laboratório e Correntes Cruzadas**: Execução de vistoria física inicial, observando a integridade estrutural da capela de exaustão química e eventuais danos físicos pré-existentes no equipamento; registro de localização da capela em relação a difusores de ar-condicionado, janelas, portas e rotas de circulação, em forma de croqui; e avaliação da velocidade das correntes cruzadas de ar no ambiente a 500 mm do plano da janela;

b) **Medição da Velocidade do fluxo de ar de Face e Avaliação de Uniformidade**: medição sistemática da velocidade do ar, com a utilização de termo-anemômetro no centro geométrico de cada subárea com suporte fixo para coleta contínua de 20 leituras (1 leitura por segundo), de modo a identificar áreas de velocidade insuficiente ou excessiva; Medição da velocidade do fluxo de face na abertura da janela em 100% da cota de projeto, para verificação comparativa de desempenho de exaustão na abertura mínima e na abertura máxima;

c) **Teste de fumaça**: medição qualitativa do fluxo de ar através da aplicação de gerador de fumaça, seguido da liberação de alta densidade na câmara interna para verificação da capacidade de purga;

d) **Teste de Contenção com Tracer Gas SF_6**: utilização de sistema composto por manequim antropomórfico, difusor de gás traçador no tampo interno e sonda do detector fixada na zona de respiração do manequim, para verificação de vazamento e concentração do gás na zona de respirabilidade do operador;

e) **Varredura Periférica no Contorno da Janela e Aerofólio com a emissão do gás SF_6 ativada**;

f) **Ensaio de Contenção em Movimento da Janela (EMJ)**, com execução de 3 ciclos consecutivos de abertura e fechamento da janela; todas as medições com emissão de
gás traçador SF_6 ativa e manequim instalado;

g) **Teste de Ruído e Teste de Luminosidade**: medição do nível de pressão sonora (ruído) na posição do operador, com decibelímetro; e medição da iluminância sobre a bancada, com luxímetro.

6.4 Será exigida, na fase de habilitação, comprovação de experiência prévia na realização de serviços de certificação ou requalificação em capelas de exaustão química. A contratada e o responsável técnico devem comprovar experiência em execução prévia de serviços de requalificação e ensaios de contenção por Tracer Gas SF6 em capelas de exaustão química. Além disso, a empresa contratada deve comprovar possuir os equipamentos utilizados para as medições (termo-anemômetro; sistema completo analisador de Tracer gas SF6 composto por manequim, difusor e detector; decibelímetro; luxímetro); eles devem estar calibrados, com comprovação através de cópias dos certificados de calibração dentro do prazo de validade (12 meses), emitidos pelo fabricante do instrumento, por laboratórios acreditados pela CGLAB/INMETRO (RBC) (NBR ISO/IEC 17025/2018).

6.5. Antes da apresentação da proposta, os licitantes deverão examinar os documentos técnicos fornecidos pelo IAL, bem como vistoriar o local onde serão executados os serviços, a fim de conferir demandas de execução, verificar a complexidade dos serviços e tirar eventuais dúvidas com o núcleo responsável. Divergências entre Termo de Referência e especificações deverão ser comunicadas ao NSE, com a necessária antecedência, para efeito de interpretação ou compatibilização. Não serão tolerados atrasos de entrega do serviço por falta de planejamento.

6.6. Após a contratação de licitante para os serviços, recomenda-se nova visita ao local e planejamento em contato com o NSE.

6.7. É imprescindível que o profissional responsável, registrado no CREA ou outro conselho pertinente, a serviço da contratada, acompanhe o andamento do objeto contratado, coordenando de forma eficiente o serviço de acordo com

o cronograma estabelecido antes do início da execução, e que se reporte frequentemente ao NSE. Também é de máxima importância que o Responsável a serviço da contratada promova um trabalho em equipe com os diferentes profissionais envolvidos no serviço, durante todas as fases do mesmo. Não serão toleradas soluções que não atendam à melhor técnica.

6.8. Os serviços prestados serão fiscalizados pela equipe do NSE. Ao final da realização dos serviços, serão avaliados pelo gestor apontado pelo NSE e, em caso de conformidade, realizado o recebimento e pagamento, nos critérios apresentados pelo Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Consta em planilha anexa quantitativos com preços de orçamentos tomados como referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em vista da contratação prevista para realização por via de pregão, a disponibilização dos preços de referência minaria a disputa e tornaria desleal a competitividade.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em vista de tratar-se de serviço de engenharia complexo diretamente relacionado à segurança, onde o escopo de atividades e tarefas é único e internamente interdependente, a empreitada será por preço global e não parcelada, conforme previsto no inciso XXIX do art. 6 e inciso II do art. 46 da lei 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Da parte do Núcleo de Serviços de Engenharia, não foram observadas contratações interdependentes nos locais de execução dos presentes serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

11.2. A contratação será atendida pelo Plano de Aplicação de Recursos 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Objetivos pretendidos:

- Garantia de funcionamento seguro de espaços para manipulação de agentes biológicos de alta patogenicidade, essenciais para serviços imprescindíveis à saúde pública brasileira;

- Segurança dos ocupantes e comunidade envoltória;

- Atuação preventiva para economia de recursos que seriam perdidos no caso de ocorrências decorrentes de falhas à contenção biológica;

- Durabilidade do ambiente construído e em economia de recursos humanos, materiais e monetários;

- Continuidade, manutenção, segurança e funcionalidade de infraestrutura;

- Garantia dos requisitos normativs.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Todas as providências anteriormente descritas neste Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O teste quantitativo de contenção de gases (Tracer Gás SF_6) exige equipamento calibrado e manuseio especializado, para mitigar riscos de impacto ambiental.

14.2 O eventual descarte de materiais deve ocorrer em observância à política de responsabilidade ambiental do Estado de São Paulo. A contratada é responsável pelo gerenciamento, transporte e destinação de resíduos perigosos em estrita observância às Resoluções ANVISA RDC nº 306, CONAMA nº 358 e NR-32 do MTE.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação viabiliza-se diante da necessidade de assegurar o adequado desempenho das capelas de exaustão química utilizadas nas atividades laboratoriais do Instituto Adolfo Lutz, considerando a criticidade desses equipamentos para a segurança dos operadores, a confiabilidade dos processos laboratoriais e o controle da exposição a vapores, gases e demais contaminantes químicos. A certificação através de testes rigorosos de desempenho, baseados em normas técnicas, resulta em uma garantia documental comprovando que as capelas de exaustão química apresentam desempenho adequado quanto à contenção e à exaustão dos contaminantes, em conformidade com as normas NBR 17154/2026 e ANSI/ASHRAE 110/2016, dentre outras. Com execução deste serviço, o IAL consolida sua governança técnica, mitigando riscos de engenharia, otimizando as rotinas de manutenção preditiva, uma vez que a identificação antecipada de desvios de desempenho possibilita a adoção de manutenções antes que falhas do sistema comprometam a segurança dos operadores, a continuidade das atividades laboratoriais ou o adequado controle das emissões provenientes dos procedimentos realizados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Gestor do processo

LUIS FELIPE CLEMENTE NUNES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 12:23:08.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
AV. Dr. Arnaldo, 355 – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP: 01246-902
Telefone: (011) 3068-2800 / 3085-7022 – FAX: (o11) 3088 - 3041

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de requalificação e certificação de Capelas de Exaustão Química de Segurança instaladas nas unidades do Instituto Adolfo Lutz, em conformidade com a ABNT NBR 17154/2026 e normas complementares de biossegurança e metrologia.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Instituto Adolfo Lutz (IAL) atua como Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de São Paulo, desempenhando papel estratégico na vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e no controle de qualidade analítica. A manipulação diária de reativos de alta toxicidade, solventes voláteis, reagentes corrosivos, substâncias carcinogênicas e mutagênicas exige que as Capelas de Exaustão Química funcionem como a principal barreira física de proteção coletiva (EPC) entre o operador, o ambiente laboratorial e a comunidade externa (BRASIL, 1978; WHO, 2020, p. 45-48).

1.2. Parágrafo Obrigatório — Impactos na Confiabilidade dos Estudos e Riscos Socioambientais:

*"A não contratação dos serviços de requalificação periódica das capelas de exaustão compromete diretamente a estabilidade do fluxo de ar, a contenção aerodinâmica e o controle de exaustão de contaminantes (*NBR 17154/2026*, p. 5;* ANSI/AIHA Z9.5*, p. 28-30), o que gera interferências e contaminações cruzadas nas amostras biológicas e químicas manipuladas. Tal cenário resulta na* ***perda iminente da confiabilidade e da reprodutibilidade dos estudos científicos, ensaios toxicológicos e laudos analíticos do Instituto Adolfo Lutz****, podendo invalidar diagnósticos de saúde pública e respaldos jurídicos em vigilância sanitária. Sob a ótica socioambiental, a falha ou a ausência de validação desses equipamentos expõe os servidores e pesquisadores à inalação contínua de vapores nocivos e carcinogênicos (BRASIL, 1978), além de acarretar o lançamento descontrolado de efluentes gasosos tóxicos e compostos*

orgânicos voláteis (COVs) na atmosfera urbana no entorno do Instituto, provocando severos ***impactos negativos à saúde coletiva, ao ecossistema laboratorial e ao meio ambiente****, em total desacordo com as diretrizes de biossegurança e responsabilidade socioambiental do Estado (CDC/NIH, 2020, p. 360-365; ISO, 2015)."*

2. EMBASAMENTO NORMATIVO E MATERIAIS CONSULTADOS

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às diretrizes, seções e páginas dos documentos normativos e bibliográficos especificados no quadro a seguir:

Norma / Documento Consultado	**Edição / Ano**	**Seção / Item Específico**	**Páginas Consultadas**	**Descrição do Escopo Aplicado**
ABNT NBR 17154	2026	Seções 1 a 9; Anexos A, C, D e E	p. 1–28	Métodos de ensaio qualitativos e quantitativos de desempenho de capelas de exaustão.
ANSI/ASHRAE Standard 110	2016	Seções 6, 7, 8 e 9	p. 8–24	Procedimentos internacionais de teste de contenção por gás traçador (*Tracer Gas Containment Test*).
ANSI/AIHA Z9.5	2022	Seções 3 e 5	p. 15–38	Ventilação e exaustão em laboratórios de ensaios químicos e biossegurança.
ABNT NBR ISO/CIE 8995-1	2013	Tabela 1 (Item 5.2.1)	p. 18	Requisitos de iluminação e níveis de iluminância para locais de trabalho e bancadas de ensaio.

ABNT NBR ISO/IEC 17025	2018	Seção 6.4 (Equipamentos)	p. 10–13	Rastreabilidade metrológica, calibração de instrumentos de medição pela RBC/INMETRO.
WHO Laboratory Biosafety Manual	2020 (4ª ed.)	Seção 8 (Engineering Controls)	p. 45–52	Critérios globais de contenção física e exaustão para laboratórios de saúde pública.
CDC/NIH BMBL	2020 (6ª ed.)	Apêndice A (Primary Containment)	p. 360–368	Diretrizes de segurança na manipulação de produtos químicos perigosos e capelas de exaustão.
NR-09 / NR-15 (MTE)	Atualizadas	NR-09 (Item 9.3) / NR-15 (Anexos 11/13)	N/A	Limites de exposição ocupacional a agentes químicos, gases, vapores e ruído laboratorial.

3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada executará os ensaios na condição **"Em Operação" (EO)** (NBR 17154/2026, p. 4), mantendo a capela com seus acessórios internos habituais (vidrarias, placas quentes e pequenos equipamentos) (NBR 17154/2026, p. 9), seguindo a sequência técnica descrita abaixo:

FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ENSAIOS (ABNT NBR 17154/2026)

1. Inspeção Preliminar & Croqui da Sala (Seção 6.1 / 6.4, pp. 8-10)
2. Medição da Velocidade de Face e Uniformidade do Ar (Seção 7.1, pp. 11-13)
3. Visualização do Fluxo de Ar por Fumaça (Seção 8, pp. 15-16)
4. Contenção Quantitativa com Gás SF_6 Traçador & Manequim (Seção 9.1, pp. 16-18)
5. Varredura Periférica e Aerofólio (Seção 9.2, pp. 18-19)

6. Ensaio de Contenção em Movimento da Janela - EMJ (Seção 9.3, pp. 19-20)
7. Avaliação de Ruído Ocupacional e Iluminância (Anexo E, p. 27)

3.1. Detalhamento Técnico das Atividades e Referências Específicas

Atividade 1: Inspeção Física Preliminar, Croqui do Laboratório e Correntes Cruzadas

- Execução de vistoria física preliminar, observando a integridade estrutural da capela e eventuais danos físicos pré-existentes no equipamento, tais como desgastes e/ou obstruções nas vedações, na guilhotina, nos puxadores, nas conexões e na superfície interna;
- Elaboração de croqui cotado da sala (NBR 17154/2026, p. 10), registrando a localização da capela, difusores de ar-condicionado, janelas, portas e rotas de circulação.
- Avaliação da velocidade das correntes cruzadas de ar no ambiente a 500 mm do plano da janela (NBR 17154/2026, p. 8; ANSI/ASHRAE, 2016, p. 9). A velocidade da corrente cruzada não deve exceder 30% da velocidade média de face da capela, tolerando-se limite máximo absoluto de 50% (NBR 17154/2026, p. 8).

Atividade 2: Medição da Velocidade do fluxo de ar de Face e Avaliação de Uniformidade

- Divisão da abertura de trabalho da janela (altura de operação) em uma grade retangular contínua, com área por subintervalo inferior a 0,09m² e nenhum lado excedendo 330 mm (NBR 17154/2026, p. 11-12). O termo-anemômetro é posicionado no centro geométrico de cada subárea com suporte fixo (NBR 17154/2026, p. 12).
- Coleta contínua de 20 leituras (uma leitura por segundo) por ponto de medição (NBR 17154/2026, p. 12). A velocidade média aceitável da capela deve situar-se na faixa entre 0,40m/s s 0,60m/s (80 a 120 fpm), com desvio máximo tolerado de ± 20% em relação à média geral (NBR 17154/2026, p. 13; ANSI/ASHRAE Standard 110, p. 19).
- Medição da velocidade de face na abertura da janela em 100% da cota de projeto, para verificação comparativa de desempenho de exaustão na abertura mínima e na abertura máxima.

Atividade 3: Visualização Qualitativa do Fluxo de Ar por Geração de Fumaça (Teste de Fumaça)

- Aplicação de gerador de fumaça a 150 mm do plano interno da janela, percorrendo o tempo de trabalho, paredes laterais, defletores e aerofólio (NBR 17154/2026, p. 15), seguido da liberação de alta densidade na câmara interna para verificação da capacidade de purga (NBR 17154/2026, p. 16).
- O fluxo do ar deve ser laminar e suave, direcionando a fumaça sem turbulências para os defletores traseiros, sem áreas de estagnação ou refluxo de fumaça em direção ao operador (NBR 17154/2026, p. 16; ANSI/ASHRAE, 2016, p. 11).

Atividade 4: Ensaio Quantitativo de Contenção por Gás Traçador com Manequim (Teste de Contenção com Tracer Gas SF_6)

- Posicionamento de manequim antropomórfico (largura de ombros 430 ± 50 mm, vestido com jaleco) e instalação do difusor de gás traçador no tampo interno a 150 mm do plano da janela (NBR 17154/2026, p. 16-17). Sonda do detector fixada na zona de respiração do manequim (560 mm acima da bancada, 75 mm à frente do plano da guilhotina e projetando-se 6 mm além dos lábios) (NBR 17154/2026, p. 17; ANSI/ASHRAE Standard 110, p. 13-18).
- Liberação do gás traçador SF_6 à vazão constante de 4,0 L/min (NBR 17154/2026, p. 6) e coleta de dados por 5 minutos (1 leitura/s) nas posições Esquerda, Centro e Direita (NBR 17154/2026, p. 17). A maior média registrada define o índice de vazamento sob a notação *E0yyy* (NBR 17154/2026, p. 18). O valor limite tolerável de vazamento para aprovação é ≤ 0,05 ppm (NBR 17154/2026, p. 18).

Atividade 5: Varredura Periférica no Contorno da Janela e Aerofólio

- Com a emissão do gás SF_6 ativada, percorre-se a sonda ao longo do perímetro externo da janela, fendas e aerofólio a 25 mm de distância (NBR 17154/2026, p. 18).
- A velocidade de deslocamento da sonda deve ser mantida a 75 mm/s (NBR 17154/2026, p. 19), garantindo que nenhuma leitura fique acima do nível de fundo ambiental (NBR 17154/2026, p. 19).

Atividade 6: Ensaio de Contenção em Movimento da Janela (EMJ)

- Execução de 3 ciclos consecutivos de abertura e fechamento da janela à velocidade de 0,5 m/s com emissão de gás traçador SF_6 ativa e manequim instalado (NBR 17154/2026, p. 19).
- O cálculo da média móvel de concentração durante 45 segundos determina o pico máximo de concentração e estabelece o índice de escape dinâmico *EMJ-EOyyy* em ppm (NBR 17154/2026, p. 20).

Atividade 7: Medições Físicas Complementares (Teste de Ruído e Tese de Iluminância)

- Medição do nível de pressão sonora com decibelímetro, na posição do operador e medição da iluminância sobre a bancada, com luxímetro (NBR 17154/2026, p. 27).
- O ruído máximo permitido é de 65 dBA com o exaustor operando e a iluminância mínima deve ser de 500 lux uniforme na superfície de trabalho (NBR ISO/CIE 8995-1, p. 18; NBR 17154/2026, p. 27).

4. REQUERIMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE METROLÓGICA

Todos os instrumentos de medição utilizados pela contratada deverão ter rastreabilidade metrológica comprovada por meio de Certificados de Calibração emitidos pelo fabricante, por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) ou signatários do *ILAC Mutual Recognition Arrangement*, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2018 (p. 10-13):

Instrumento / Equipamento	**Requisito de Desempenho Metrológico**	**Referência Normativa**
Termoanemômetro Digital	Faixa de 0,15 m/s a 2,0 m/s; Exatidão ± 3% da leitura ou ± 0,015 m/s.	ABNT NBR 17154:2026, Seção 5.2, p. 7

Manequim Antropomórfico	Tipo tridimensional; Largura de ombros de 430 ± 50 mm; Traje em jaleco.	ABNT NBR 17154:2026, Seção 5.3, p. 7
Ejetor / Difusor Padronizado	Orifício crítico de 0,64 mm; Elemento difusor sinterizado de alta porosidade.	ABNT NBR 17154:2026, Seção 5.4, Figuras 5–7, pp. 7–8
Analisador de Gás Traçador	Espectrometria NDIR / FTIR / Espectrometria de Massa; A faixa de detecção do instrumento deve ser de 0,01 a 20 ppm; Exatidão ± 10%.	ABNT NBR 17154:2026, Seção 5.5, p. 8; ANSI/ASHRAE 110, p. 10
Decibelímetro	Classe 2 conforme IEC 61672; Ponderação de frequência 'A' e resposta lenta ('Slow').	ABNT NBR 17154:2026, Anexo E.1, p. 27
Luxímetro	Sensibilidade corrigida ao olho humano (CIE) e correção para incidência angular (cosseno).	ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013; NBR 17154:2026, Anexo E.2, p. 27

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DESEMPENHO METROLÓGICO

A capela de exaustão receberá o parecer de **CONFORME / APROVADA** se atender integralmente aos limites descritos na tabela a seguir:

Ensaio / Parâmetro Metrológico	**Critério de Aceitação / Limite Técnico**	**Referência na ABNT NBR 17154:2026**
Velocidade Média de Face	0,40 m/s a 0,60 m/s (Desvio máximo ≤ ± 20%)	Seção 7.1.4, p. 13

Correntes Cruzadas do Ambiente	< 30% da Velocidade Média de Face (Máx. 50%)	Seção 6.1.3, p. 8
Ensaio de Visualização por Fumaça	Ausência de refluxo, estagnação ou escapamento de fumaça	Seção 8.5, p. 16
Ensaio de Contenção por Gás Traçador	*E0* ≤ 0,05 ppm (Vazão de liberação a 4,0 L/min)	Seção 9.1.6, p. 18
Varredura Periférica e Aerofólio	Concentração registrada igual ao nível de fundo ambiental	Seção 9.2.3, p. 19
Tempo de Resposta do Sistema VAV	Restauração da velocidade em 90% a 110% em ≤ 5 s	Seção 7.3.3, p. 14
Nível de Ruído Ocupacional	Nível de pressão sonora ≤ 65 dBA no operador	Anexo E.1, p. 27
Iluminância da Bancada	Mínimo de 500 lux uniforme na superfície de trabalho	Anexo E.2, p. 27; NBR ISO/CIE 8995-1, p. 18

6. DOS ENTREGÁVEIS E RELATÓRIOS TÉCNICOS

A contratada deverá emitir a documentação técnica individualizada para cada capela ensaiada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das medições de campo:

1. **Relatório Técnico de Ensaio de Desempenho:** Documento detalhado contendo a identificação do equipamento, localização (laboratório, bloco e andar), dados cadastrais

do fabricante, croqui cotado do ambiente (NBR 17154/2026, p. 10), tabela das 20 leituras de velocidade de face por subárea e comparativo de desempenho de exaustão na abertura mínima e na abertura máxima (ABNT, 2026, p. 12), gráfico contínuo de concentração de gás traçador por 5 minutos nas 3 posições do manequim (NBR 17154/2026, p. 17), registros do ensaio de fumaça, ruído e iluminância (NBR 17154/2026, p. 24-26).

2. **Certificado de Requalificação Operacional:** Declaração de conformidade informando o parecer final ("Conforme" ou "Não Conforme") e a classificação quantitativa formal obtida (*EOyyy* e EMJ-*EOyyy*) (NBR 17154/2026, p. 18).

3. **Etiqueta Informativa de Conformidade:** Aplicação de selo adesivo vinílico resistente a reagentes químicos na parte frontal da capela, apresentando obrigatoriamente a data do ensaio, data da próxima requalificação, posição máxima da janela, velocidade média de face, nível de contenção e a identificação do responsável técnico registrado no conselho profissional (NBR 17154/2026, p. 23).

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA CONTRATADA

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT, comprovando a execução prévia de serviços de requalificação, certificação e ensaios de contenção por gás traçador SF_6 em capelas de exaustão química segundo as normas ABNT NBR 17154 e/ou ANSI/ASHRAE 110. Para a realização do ensaio de contenção com o gás SF_6 a CAT deverá estar vinculada a profissional com formação em engenharia química e para a realização dos ensaios de velocidade, fumaça, luminosidade e ruído a CAT deverá estar vinculada a profissional com formação em tecnologia ou engenharia mecânica.

2. **Certificados de Calibração Vigentes:** Cópias dos certificados de calibração dentro do prazo de validade (12 meses) da instrumentação (termo-anemômetro, analisador de gás traçador, SF_6, decibelímetro e luxímetro), emitidos pelo fabricante, quando o instrumento for novo, ou por laboratórios acreditados pela CGLAB/INMETRO (RBC) (NBR ISO/IEC 17025/2018, p. 10-13).

3. **Responsabilidade Técnica Profissional:** Apresentação da Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica no CREA, CFT ou CRQ e indicação do profissional habilitado (Tecnólogo ou Engenheiro Mecânico e Engenheiro Químico) que será responsável pela emissão da ART e CAT referente aos serviços do contrato.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN INDUSTRIAL HYGIENE ASSOCIATION. **ANSI/AIHA Z9.5-2022**: Laboratory Ventilation. Fairfax: AIHA, 2022. 38 p.

AMERICAN SOCIETY OF HEATING, REFRIGERATING AND AIR-CONDITIONING ENGINEERS. **ANSI/ASHRAE Standard 110-2016**: Methods of Testing Performance of Laboratory Fume Hoods. Atlanta: ASHRAE, 2016. 24 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 17154:2026**: Capelas de exaustão de gases e vapores — Método de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2026. 28 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013**: Iluminação de ambientes de trabalho — Parte 1: Interior. Rio de Janeiro: ABNT, 2013. 46 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2018**: Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. 38 p.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Brasília, DF: MTE, 1978.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION; NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH. **Biosafety in Microbiological and Biomedical Laboratories (BMBL)**. 6. ed. Washington: U.S. Government Printing Office, 2020. 600 p.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Climate Change 2021: The Physical Science Basis**. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of

the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge: Cambridge University Press, 2021. 2391 p.

NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH. **NIH Fume Hood Testing Protocol**. Bethesda: Division of Technical Resources, 2019. 15 p.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Laboratory biosafety manual**. 4. ed. Geneva: World Health Organization, 2020. 128 p.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

NOME: Elenildo Júnior da Silva
CARGO: Engenheiro Clínico
CREA: 2622503407

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL

Processo Administrativo: 024.00129091/2026-24
Referência Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, XXIII, 'd', 40, § 1º, II, 140 e 156)

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL E ESCOPO

- **Objeto:** Contratação de terceiros para prestação de serviços comuns de engenharia para serviço de requalificação e certificação de 10 Capelas de Exaustão Química de Segurança, nos laboratórios do Instituto Adolfo Lutz – Central.
- **Finalidade:** Aferir a conformidade, a qualidade, a segurança e a tempestividade na execução das ordens de serviços e manutenções, vinculando a remuneração mensal à efetiva prestação nos padrões técnicos contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Meta a Cumprir:** 100% de conformidade com os projetos, especificações do Termo de Referência, cadernos de encargos, normas técnicas da ABNT/NRs e prazos do Cronograma Físico-Financeiro.
- **Início de Vigência da Aferição:** A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço ou data formal de início dos trabalhos.
- **Periodicidade da Medição:** Mensal, coincidindo com o encerramento do ciclo mensal de fiscalização e liquidação da despesa.
- **Instrumentos de Suporte e Registro:** Livro de Ordem / Diário de Obra, Planilha de Medição de Serviços Físicos, Relatório Mensal de Fiscalização Técnica e Ordens de Serviço (OS).

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E GLOSA INTEGRAL

1. **Regra de Não Liquidação (Glosa de 100%):** De acordo com os arts. 140 e 142 da Lei nº 14.133/2021, itens não executados, executados em desacordo com as especificações ou com vícios técnicos não corrigidos não serão medidos e nem faturados (glosa total do item).
2. **Ajuste por IMR:** Os descontos percentuais previstos na matriz de indicadores incidem como ajuste financeiro proporcional sobre o valor da fatura mensal dos serviços medidos e aprovados, em razão do não atingimento dos níveis de serviço acordados.

3. MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMPENHO E FALTAS OPERACIONAIS

Nível de Gravidade	Tipificação da Ocorrência / Falta	Parâmetro / Meta	Impacto Financeiro (Desconto na Fatura Mensal)
Nível 1 (Leve)	Ausência de uso obrigatório de EPIs e/ou uniforme completo com crachá de identificação funcional; Canteiro/posto de trabalho desorganizado, sujo ou sem sinalização e isolamento após a jornada; Atraso injustificado no envio de documentações administrativas ou relatórios periódicos solicitados pela fiscalização.	Zero ocorrências no mês	Desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição mensal por reincidência.
Nível 2 (Médio)	Quantitativo de mão de obra, ferramentas, maquinários ou materiais insuficiente para o atendimento da demanda ou do cronograma; Descumprimento dos prazos de resposta formal a notificações e questionamentos da Administração; Não correção de imperfeições ou defeitos apontados no prazo formal estabelecido pela Fiscalização.	Atendimento a 100% das demandas nos prazos	Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição mensal por ocorrência.
Nível 3 (Grave)	Recusa injustificada ou atraso superior ao dobro do prazo estipulado para refazimento de serviços reprovados; Paralisação injustificada da execução dos serviços por período superior a 48 (quarenta e oito) horas; Execução de serviços em desacordo com projetos e normas técnicas da ABNT/NRs que comprometa a integridade predial ou a segurança de pessoas.	Nenhuma ocorrência	Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição mensal por ocorrência.

4. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO E LIMITES

- **Conformidade Total (100%):** Pagamento integral do valor bruto aprovado na medição.
- **Cumulatividade dos Descontos:** Os descontos decorrentes de faltas de diferentes níveis ou reincidências no mesmo ciclo de medição são cumulativos.
- **Limite Máximo de Retenção por IMR:** O montante total de retenções por IMR fica limitado a **20% (vinte por cento)** do valor da medição mensal.
- **Gatilho Sancionatório:** Caso a contratada atinja o limite máximo de 20% de retenção no mês ou apresente reincidência de faltas graves por dois meses consecutivos, a Fiscalização deverá, obrigatoriamente, abrir Processo Administrativo Sancionatório para apuração de inexecução parcial do contrato.

5. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRADITÓRIO E LIQUIDAÇÃO

1. **Emissão do Relatório:** Até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao término do período de apuração, o Fiscal Técnico emitirá o Relatório Mensal de Desempenho (RMD).
2. **Notificação e Manifestação Prévia:** A Contratada será notificada do RMD, dispondo do prazo de **3 (três) dias úteis** para sanar inconsistências pendentes ou apresentar justificativa formal acompanhada de comprovação documental (admitindo-se caso fortuito ou força maior devidamente comprovados).
3. **Deliberação do Gestor:** O Gestor do Contrato apreciará as manifestações no prazo de até 3 (três) dias úteis. Aprovado o valor líquido final, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

6. DISTINÇÃO JURÍDICA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 156 DA LEI 14.133/2021)

- As deduções efetuadas por meio do IMR possuem natureza estritamente redibitória e compensatória pelo nível de serviço entregue, não se confundindo com as sanções de natureza punitiva.
- Em caso de inexecução parcial grave ou reiterada descrita no Termo de Referência, aplicar-se-ão as sanções autônomas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Advertência, Multa Sancionatória, Impedimento de Licitar e Contratar, ou Declaração de Inidoneidade), mediante regular processo administrativo autônomo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis** (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).